



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Número 146 e 147

Macapá

3ª e 4ª-feira, 23/24 de Março de 1965

## PORTARIAS

Nº 953-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 7.074/64-SGT,

### RESOLVE:

Conceder a Benedito Pedro de Paiva, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Contador, nível 18, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, cento e oitenta (180) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 26 de setembro de 1964 a 24 de março de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 104 e 105, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 954-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 7.074/64-SGT,

### RESOLVE:

Conceder a Nadir Siqueira Tostes, ocupante do cargo da classe de Professora Auxiliar do Ensino Primário nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 17 de agosto a 14 de novembro de 1964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 104 e 105, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1964

General Luiz Mendes da Silva Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nr. 955-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Inerino Alves da Penha, Marinheiro, nível 7, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 3 a 27 de outubro de 1964; Basílio Ribeiro, Ferreiro, nível 10-C, sessenta (60) dias, contados no período de 4 de outubro a 2 de dezembro de 1964; Herundino Miranda Bezerra, Mariaheiro, nível 7, vinte (20) dias, contados no período de 5 a 24 de outubro de 1964; Custódio Martel, Trabalhador, nível 1, dez (10) dias, contados no período de 30 de setembro a 9 de outubro de 1964; e Raimundo Guedes Filho, Mestre, nível 13-A, trinta (30) dias, contados no período de 9 de outubro a 7 de novembro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 956-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação aos servidores: Pedro Gil Palheta, Calafate, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 19 de setembro a 18 de outubro de 1964; e José Barbosa Moreira, Mestre Rural, nível 8, trinta (30) dias, contados no período de 2 a 31 de outubro de

1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 957-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Conceder a Geraldo Lima Pontes, ocupante do cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, trezentos e sessenta (360) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 5 de setembro de 1964 a 8 de setembro de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nº 958-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Pedro Vital Mascarenhas, Eletricista Instalador, nível 8-A, seis (6) dias, contados no período de 29 de setembro a 4 de outubro de 1964; e Antonio dos Santos Pereira, Motorista, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 1º a 20 de outubro de 1964; todos do Quadro de Funcio-

nários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 959-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Cicero Marques de Sousa, Pedreiro, nível 10-C, sessenta (60) dias, contados no período de 7 de outubro a 5 de dezembro de 1964; Raimundo Nonato de Lima, Feitor, nível 5, dezoito (18) dias, contados no período de 1º a 17 de outubro de 1964; Sandoval dos Santos, Ferreiro, nível 10-C, doze (12) dias, contados no período de 1º a 11 de outubro de 1964; Luiz da Silva Brito, Guarda, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 5 de outubro a 3 de novembro de 1964; Raimundo Pereira dos Santos, Escrevente Datilógrafo, nível 7, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 7 a 31 de outubro de 1964; José Lourival de Souza Monteiro, Motorista, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 4 de outubro a 2 de novembro de 1964; e Ana dos Santos Holanda, Escrevente Datilógrafo, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 5 de outubro a 3 de novembro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 960-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL  
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre . . . . .	Cr\$ 2.000,00
Ano . . . . .	Cr\$ 4.000,00
Numero avulso . . . . .	Cr\$ 20,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder a Epitácio da Silva Rezende, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Escrivão de Polícia, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação contados no período de 24 de setembro a 22 de dezembro de 1.964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 961-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Guilhermina Marques Picanço, Auxiliar de Cozinha, nível 5, vinte (20) dias, contados no período de 21 de outubro a 9 de novembro de 1.964; Elza Corrêa Gurjão, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de outubro de 1.964; Eunice Alves da Silva,

Serviçal, nível 5-A, sete (7) dias, contados no período de 8 a 14 de outubro de 1.964; Maria José Silva dos Santos, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 5 a 29 de outubro de 1.964; Maria Oneide Santana, Auxiliar Rural, nível 3, vinte (20) dias, contados no período de 4 a 23 de outubro de 1.964; e João dos Santos Farias, Trabalhador, nível 1, trinta (30) dias, contados no período de 29 de setembro a 28 de outubro de 1.964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 962-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Mario dos Santos Alves, Eletrecista Instalador nível 8-A, doze (12) dias, contados no período de 8 a 19 de outubro de 1.964; João dos Santos Sacramento, Motorista, nível 12-C, trinta (30) dias, contados no período de 28 de setembro a 27 de outubro de 1.964; e Raimundo da Silva Fonseca, Trabalhador, nível 1, doze (12) dias, contados no período de 8 a 19 de outubro

de 1.964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 963-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação aos servidores: Manoel Martinho Mascarenhas, Porteiro, nível 11-B, quarenta (40) dias, contados no período de 30 de setembro a 8 de novembro de 1.964; Aracy Laura Barros, Laboratorista, nível 9-B, sessenta (60) dias, contados no período de 9 de outubro a 7 de dezembro de 1.964; e Carmita Barreto Coimbra, Auxiliar Rural, nível 3, trinta (30) dias, contados no período de 5 de outubro a 3 de novembro de 1.964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 964-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do

artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Felinto da Silva Malcher, Carpinteiro, nível 8-A, dez (10) dias, contados no período de 5 a 14 de outubro de 1.964; Tomé Antonio dos Santos, Carpinteiro, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 28 de setembro a 27 de outubro de 1.964; Geraldo Lino da Silva, Pedreiro, nível 8-A, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 1º a 24 de outubro de 1.964; e Armando Leite, Armazenista, nível 10-B, trinta e cinco (35) dias, contados no período de 1º de outubro a 4 de novembro de 1.964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 965-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação aos servidores: Edith Sulpícia Figueira de Melo Goyanna, Professora do En-



sino Pré-Primário e Primário, nível 11, vinte (20) dias, contados no período de 10 a 29 de outubro de 1964; Raimunda Irene Pontes Távora, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, quinze (15) dias, contados no período de 4 a 18 de outubro de 1964; Elza Lôbo Monteiro, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, trinta (30) dias, contados no período de 7 de outubro a 5 de novembro de 1964; e João Benício Dias, Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, quarenta (40) dias, contados no período de 1º de agosto a 9 de setembro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 966-A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

**RESOLVE:**

Conceder a Omélia Silva Luz, ocupante do cargo da classe de Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa enferma da família, contados no período de 1º a 30 de outubro de 1964, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 967-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

**RESOLVE:**

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Maria Augusta Nunes, Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, vinte (20) dias contados no período de 3 a 22 de outubro de 1964; Maria Ferreira Pantoja, Zeladora, nível 7-A, trinta (30) dias, contados no período de 6 de outubro a 5 de novembro de 1964; Raimunda de Nazaré Cantuária, Trabalhador, nível

1, vinte (20) dias, contados no período de 2 a 21 de setembro de 1964; Sylla de Oliveira Salgado, Cirurgião Dentista, nível 18-B, cento e vinte (120) dias e o n t a d o s no período de 1º de setembro a 29 de dezembro de 1964; Maria Helena Rodrigues de Melo, Auxiliar Rural, nível 3, trinta (30) dias, contados no período de 29 de setembro a 28 de outubro de 1964; Nair Moraes de Oliveira, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, noventa (90) dias, contados no período de 9 de setembro a 7 de dezembro de 1964; Elesbão Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, sessenta (60) dias, contados no período de 2 de outubro a 30 de novembro de 1964; Manoel Queiroz, Auxiliar de Cozinha, nível 5, vinte (20) dias, contados no período de 28 de setembro a 17 de outubro de 1964; e Terezinha Palheta Lôbo, Serviçal, nível 6-B, vinte (20) dias, contados no período de 3 a 22 de outubro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 968-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

**RESOLVE:**

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Luiz da Silva Reis, Trabalhador, nível 1, dez (10) dias, contados no período de 6 a 15 de outubro de 1964; e Antonio Mortoril Sobrinho, Auxiliar Rural, nível 3, doze (12) dias, contados no período de 8 a 19 de outubro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 969/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

**RESOLVE:**

Conceder a Wilson Zacarias de Souza Salles, ocupante

do cargo da classe de Feitor, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 27 de julho a 25 de outubro de 1964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 970-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

**RESOLVE:**

Conceder a João de Castro Sussuarana, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Assistente Comercial, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, vinte e cinco (25) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 2 a 26 de outubro de 1964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 971-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

**RESOLVE:**

Conceder a Samuel José Galvão Barcessart, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Escrivão, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 19 de outubro a 17 de dezembro de 1964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de outubro de 1964.

General Luiz Mendes da Silva  
Governador

## Editalis e Avisos

### Amapá Agricultura e Indústria S/A

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### Primeira Convocação

*Pelo presente ficam os senhores acionistas desta Sociedade convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se, em primeira convocação, no dia 30 de março do corrente, às 14:00 horas, em sua sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:*

*a) aumento de capital social;*

*b) alteração dos estatutos;*

*c) assuntos de interesse geral.*

Macapá, 20 de março de 1965.

Oswaldo L. S. Pessoa  
Diretor

### Caixa de Crédito dos Funcionários do Território F. do Amapá

(Cont. do número anterior)

*§ 2º — Para os associados que exerçam Cargos em Comissão ou Função Gratificada, cujos símbolos sejam de valores superiores ao Nível 22, fica estabelecido a quota mensal única de Cr\$ 4.000.*

*§ 3º — O associado que assim o desejar, poderá autorizar a integralização, das suas quotas-partes, através de descontos mensais superiores aos fixados pela presente tabela, ou de uma só vez, conforme manda o Artigo 12º do § deste Estatuto.*

*Artigo 7º — As quotas-partes divisionárias do capital social não são títulos negociáveis por ato inter-vivos, só podendo seu valor ser transferido, entre associados, depois de integralizado, ou por causa-mortis a herdeiros, integralizadas ou não.*

*§ Único — A transferência será averbada na caderneta do associado cedente e na do cessionário, bem como nas respectivas contas-correntes do capital no livro de matrícula, assinando-o os interessados, e, paga uma taxa de Cr\$ 1.000, pelo cedente.*

*Artigo 8º — As quotas-partes não podem ser objeto de penhor com terceiros nem entre associados, mas seu valor pode servir de base a um crédito na Caixa e respondendo sempre como segunda garantia pelas obrigações que o associado contrair, em seu nome próprio.*

(Continua no próximo número)

**Prefeitura Municipal de Macapá**

Departamento de Finanças  
Serviço de Receita  
Imposto Predial  
Ano de 1.964

Relação nominal dos contribuintes do Imposto Predial, em atraso com a Fazenda Municipal. Dívida Ativa do Ano de 1.964.

NOME DO CONTRIBUINTE	VALOR DO IMP — CR\$
Gaujarina Duarte Mendes	4.577
Albertino Corrêa	1.130
Maria Cavalcante Pereira	1.993
Pedro Pires da Gama	1.790
Felisberto Batista da Silva	1.709
Herminio Carlos Medeiros Gurgel	1.831
Maria Laurentina do Nascimento	1.130
Maximiano Januário de Souza	2.197
Carlos Farias Guimarães	2.929
Firmino Lopes da Costa	1.465
Maria da Gama Almeida	1.373
Maria de Nazaré Nunes	3.905
Manoel Almeida de Sousa	3.797
Macário Tavares Ferreira	3.417
Matias Pires	2.136
Paulo Nogueira da Silva	5.034
Miguel Nunes Wariss	3.051
Deuzarino Ramos Pinheiro	2.712
Jakson Borgês de Alencar	9.989
Pedro Laurencço da Costa	7.322
Raimundo Bezerra	4.389
Herdeiros de Raimundo Lins Calandrins	1.709
José Pires Sobrinho	2.685
Terezinha Pires	1.220
Adélio Macedo Trindade	1.220
José dos Santos Matias	2.644
Elza Moura	1.834
Stephan Houat & Irmão	5.054
Antonio Oliveira	3.074
Landelino de Sá Cavalcante	17.681
Zóilo Pereira Córdova	23.730
Estevão Gonçalves	1.596
Margira Soureira dos Santos	2.746
Francisco Ferreira Pinto	3.978
Manoel Alves	2.260
Antonio Pereira Dias	1.424
Raimundo Abreu de Brito	2.136
José Costa Silva	2.563
Vitoriano Gomes da Silva	3.441
Arminda dos Santos Silva	4.119
Arminda dos Santos Silva	8.193
Nelson Dias Castelo	4.119
Manoel Ibiapino dos Santos	3.722
Manoel Ibiapino da Silva	1.627
Izaías Gomes Vieira	1.953
Manoel Pereira dos Reis	3.295
Antonio Carlos Reis	1.953
Afonso Raimundo Nascimento	3.295
Natalho dos Santos Marques	3.661
Leandro Santos Alcantara	5.288
Abrão Peres	3.661
Erminio Moizés Mendes	2.228
Raimundo Ramos	2.441
Alicie Rodrigues da Silva	18.815
Antonhi Gaitan	1.447
Tomé Marques Picanço	2.975
Brito Figueiredo & Cia.	25.137
Wilson dos Santos Carvalho	12.436
José Duarte de Azevedo Filho	1.130
Manoel Torrinha	52.899
João Jansen Rodrigues	—

Orlandina Santa Cruz Banha	46.231
Abílio Pereira da Costa	1.490
Abílio Pereira da Costa	1.130
Manoel Lima	1.739
Alberto Saldanha	7.022
João Fernandes	2.554
Eduardo Rodrigues	56.193
Benhur Alves Corrêa	2.136
Benedito Santana dos Santos	1.465
Marcelino da Silva	1.205
Joaquim Raimundo Santa Rosa	1.831
Francisco Alves de Almêida	1.648
Antonio da Costa Rodrigues	4.393
José Cardoso Rodrigues	2.197
Antonia Alves de Oliveira	2.929
Laurenço Távares de Almeida	12.692
Manoel Nascimento	2.260
Adalberto Monteiro Alberto	1.373
José da S. Picanço	1.831
José de S. Picanço	12.529
Raimundo Barata	6.834
Raimundo Barbosa de Moraes	1.130
Ana Ramos de Araújo	1.627
José Pedro de Alencar	1.953
Raimundo Figueiredo da Silva	1.281
Natan Carvalho	7.069
Alvaro Henrique	14.645
Raimundo Silva de Sena	1.729
Antonio Ferreira Alves	2.441
Leopoldo Leontino de Queiroz	3.702
João Holanda de Oliveira	4.475
José Hermínio Amorim	2.929
Martins & Irmão	3.192
Francisco Silva Filho	3.072
Jorge David	3.187
Jovita Lina de Souza	3.844
José Santana da Silva	1.648
Ofir Moraes Neto	2.441
Cândido Ramos dos Santos	1.120
Izac Zagury	2.848
Antenor Epifânio Martins	2.197
Armando dos Santos Pontes	3.295
Joaquim Acelino da Silva	4.393
Raimundo dos Santos Lobato	1.922
Dário Silva	2.776
Marcelino Tavares de Araújo	1.912
Alvaro Bezerra	12.814
Sandoval Santos	4.381
José Aniceto da Costa	3.051
Pedro Ramos da Conceição	2.712
Erotildes Mendes	1.220
João Soares de Nazaré	1.130
João Antonio dos Santos	—
João Barros Cardoso	1.130
Moacir Raimundo B. Lopes	1.993
Raimundo de Souza Ferreira	44.951
Joaquim Pedro da Silva	2.014
João de A. Tavares	2.197
Orlando José da Cruz	9.519
Joaquim Teófilo de Souza	1.953
Francisco Ramos da Silva	1.648
Manoel Ferreira de Souza	1.993
Firmino Ferreira do Rosário	1.356
Manoel Siqueira Monteiro	1.120
Ivone Ferreira Brito	3.051
Daniel Ferreira da Silva	1.465

Macapá, 07 de janeiro de 1.965

VISTO

Altair Cavalcante de Lemos  
Diretor do D. F.

Raimundo Oliveira Alencar  
Chefe do S. R.